



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094.771/0001-50
Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025

O **MUNICÍPIO DE BIAS FORTES**, estado de Minas Gerais, através de sua Comissão de Contratação, devidamente constituídos pela Portaria nº 016 de 19 de abril de 2024, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Bias Fortes, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2747/2023 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Rua celso Sul Ferreira, 40, Centro, Bias Fortes/MG (Sala de Licitações)

DIA: A partir do dia 20/03/2025, sendo que o credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua regular publicação.

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 12h:00min (doze horas);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

2 – DO OBJETO

É objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, E OS EVENTUALMENTE ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, TODOS DO MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, conforme especificação dispostas no presente Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, e que atendam às condições previstas neste Edital.

3.2- Não poderá participar do presente processo:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

3.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 agente público do órgão ou entidade contratante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 - A participação neste credenciamento implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 – Os interessados poderão apresentar documentação, e eventualmente serem credenciados, durante todo o período de vigência deste credenciamento, uma vez que o presente processo permanecerá aberto por todo o período de sua vigência.

3.5.1 - Os serviços contratados deverão ser executados durante o prazo de 01 (um) ano, prorrogável nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.5.2 – NÃO HAVERÁ VALOR A SER PAGO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nem TÃO POUCO HAVERÁ VALORES A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO PARA A CREDENCIADA/CONTRATADA, SENDO O REQUISITO PARA CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO O PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar durante o período acima citado ou sua prorrogação (se houver) os seguintes documentos: **Envelope n.º 01** contendo os documentos exigidos para Habilitação contendo a Proposta Comercial, ambos lacrados e rubricados, endereçados ao Município de BIAS FORTES MG.

4.2 O presente edital de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços, conforme definido neste edital, nas quantidades e especificações estabelecidos na especificação anexa, para o período de 01 (um) ano, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

5 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Das Inscrições:

RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Rua Celso Sul Ferreira, 40, Centro, BIAS FORTES/MG (Sala de Licitações)

DIA: a partir do dia 20/03/2025

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 08h:00min (oito horas);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 **A documentação de habilitação a ser exigida das instituições interessadas em se credenciar são as dispostas no termo de referência.**

6.2 Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, ou por meio de certificação digital, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet, ou mediante apresentação do documento original junto a fotocópia.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - **NÃO HAVERÁ VALOR A SER PAGO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nem TÃO POUCO HAVERÁ VALORES A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO PARA A CREDENCIADA/CONTRATADA, SENDO O REQUISITO PARA CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO O PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

7.2 A proposta deverá ser apresentada preferencialmente, em folhas de tamanho único, em uma só via, datada, assinada e rubricada por seu Representante Legal, além de ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

7.3 – Todas as condições estabelecidas neste credenciamento considerar-se-ão tacitamente aceitas pela participante no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.4 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

8- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na data de 02/04/2025 AS 13:05 HORAS.

8.2- Após a primeira sessão, recebidos os documentos de novos credenciados, os profissionais da Secretaria Geral, com o auxílio do Agente de Contratações, fará à apreciação dos mesmos, conjuntamente com as propostas comerciais, sendo o prazo para decisão/resultado da análise de até 05 (Cinco) dias, contados da data de recebimento;

8.2- O critério de classificação no presente credenciamento é o atendimento das condições estabelecidas para habilitação, e o cumprimento das demais condições editalícias.

8.3 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

8.4 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos que julgar necessários, quando da fiscalização do contrato.

8.5- O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento;

8.7- Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua regular publicação.

8.8- Caberá aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

8.9- A instituição financeira participante declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.10- A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do CONTRATO, que venham prejudicar os interesses do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

9 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

9.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio eletrônico*: pmbflicita@gmail.com.

9.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de credenciados, à anulação ou revogação do processo, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.7 Quando o recurso apresentar impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.7.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.7.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.7.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.8 Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica no seguinte endereço pmbflicita@gmail.com.

9.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- Ao Secretário Municipal de Geral fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

10.2- Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento, no que couber, os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações;

10.3- O presente Edital poderá ser retirado na sede administrativa do Município no seguinte endereço: Rua Olímpio Campos, 39, Centro, BIAS FORTES/MG.

10.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente Edital.

10.5– Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.5.1 - ANEXO I - Termo de Referência

10.5.2 - ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

10.5.3 - ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

10.5.4 - ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento

10.5.5 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

10.5.6 - ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

BIAS FORTES/MG, 18 de março de 2025.

Alex Manoel da Silva
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO EM ANEXO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ARQUIVO EM ANEXO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº .../2025

O **MUNICÍPIO DE BIAS FORTES**, Estado de Minas Gerais, com sede a Rua Celso Sul Ferreira, nº 40, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.094.771/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Afonso de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de BIAS FORTES/MG, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - MG, neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxx**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, E OS EVENTUALMENTE ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, TODOS DO MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, em conformidade com o termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 015/2025 – Edital de Credenciamento nº 001/2025.

LOTE	PROPOSTA COMERCIAL	VALOR
01	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviço do pagamento da folha líquida dos servidores públicos municipais, de acordo com o as disposições abaixo, pelo período de 01 ano, sem caráter de exclusividade.	NÃO HAVERÁ VALOR A SER PAGO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SENDO O REQUISITO PARA CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO O PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado a partir da divulgação, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 NÃO HAVERÁ VALOR A SER PAGO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO QUALQUER PAGAMENTO DO MUNICÍPIO PARA A CREDENCIADA/CONTRATADA, SENDO O REQUISITO PARA CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO O PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1 Promover a abertura de contas, dos servidores e demais contratados do Município, na modalidade conta corrente ou conta salário (a critério do servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho da Prefeitura.

6.1.1 Caso opte pela conta salário, essa deverá ser livre de quaisquer taxas de manutenção da conta.

6.2. Ter sistema informatizado compatível com a Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão a conta da CREDENCIADA/CONTRATADA. Toda troca de informações entre o banco contratado e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

MUNICÍPIO DE BIAS FORTES deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

6.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO DE BIAS FORTES.

6.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimo aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal do MUNICÍPIO DE BIAS FORTES.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE BIAS FORTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.6. Apresentar previamente ao MUNICÍPIO DE BIAS FORTES uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº. 5.055, ou a que vier a lhe substituir, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.6.1. A CREDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA, deverá atualizar e oferecer para os Servidores Municipais dentro da política do Banco os melhores benefícios e produtos para o “perfil” que o cliente enquadrar.

6.6.2. A CREDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

6.7. Apresentar um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

6.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

6.11. O MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CREDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA.

6.12. O MUNICÍPIO DE BIAS FORTES não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste credenciamento.

6.14. Manter no mínimo 01 (um) caixa eletrônico e 01 (um) caixa funcionando diariamente NOS DIAS ÚTEIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

6.15. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração do MUNICÍPIO DE BIAS FORTES.

6.16. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

6.17. Durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou posto bancário, no município.

6.18. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

6.19. Não haverá qualquer solidariedade entre o MUNICÍPIO DE BIAS FORTES e a CREDENCIADA/CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.20. A segurança dos servidores, quando utilizarem os estabelecimentos/agências da futura credenciada, é de responsabilidade desta, que responderá por furtos e eventuais outros prejuízos e danos aos servidores, devendo a segurança atender a legislação vigente.

6.20. Disponibilizar aos servidores atendimento em conformidade com as novas tecnologias, através de aplicativos e internet banking, tudo sem qualquer custo para os mesmos e para o Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CREDENCIADA/CONTRATADA.

7.2. Informar sempre que solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários, solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

7.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no prazo de (01) um dia útil do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CREDENCIADA/CONTRATADA, cujo depósito deve ocorrer exclusivamente em instituições financeiras oficiais (públicas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

7.6. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Departamento de pessoal do MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, o qual designará o competente gestor.

7.7. Prestar todo o apoio necessário a CREDENCIADA/CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

9.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

10.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA/CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 Indenizações e multas.

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094.771/0001-50
Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BARBACENA/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

BIAS FORTES-MG, de de 202.

Prefeito

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Ass.: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

1.1 **OBJETO: CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, E OS EVENTUALMENTE ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, TODOS DO MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos promover o serviço, sob nossa responsabilidade, conforme descrição abaixo:

LOTE	PROPOSTA COMERCIAL	VALOR
01	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviço do pagamento da folha líquida dos servidores públicos municipais, de acordo com o as disposições abaixo, pelo período de 01 ano, sem caráter de exclusividade.	NÃO HAVERÁ VALOR A SER PAGO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO NENHUM VALOR A SER PAGO PARA A EMPRESA CREDENCIADA/CONTRATADA, SENDO O REQUISITO PARA CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO O PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):
_____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094.771/0001-50
Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Edital de Credenciamento nº 0001/2025

_____, CNPJ _____ Nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores. _____, de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094.771/0001-50
Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Edital de Credenciamento nº 0001/2025

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
DECLARA, Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Data: _____

_____ (Representante legal)